

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 147, DE 2004

Altera a Lei Complementar Nº 08, de 03 de dezembro de 1970, para transferir a administração dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP – para Caixa Econômica Federal.

Autor: Deputado SIMÃO SESSIM

Relator: Deputado PEDRO EUGÊNIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 147, de 2004, de autoria do ilustre Deputado Simão Sessim, visa a transferir a gestão dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, hoje a cargo do Banco do Brasil, para a Caixa Econômica Federal, que é a administradora dos recursos Programa de Integração Social – PIS.

Em sua justificação, o nobre Autor da proposição esclarece que, sendo os recursos dos dois programas pertencentes a um Fundo único, com Conselho Diretor igualmente único, têm-se gerado distorções no que toca ao pagamento de taxas de administração às duas instituições financeiras gestoras. Assim, o Banco do Brasil, responsável por menos de 25% do patrimônio do PIS/Pasep, aufere remuneração equivalente à alcançada pela Caixa Econômica Federal.

Submetida, inicialmente, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público a proposição foi rejeitada, e vem a esta Comissão para que delibere quanto ao mérito e à adequação orçamentária e financeira, devendo, a seguir, ser encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Examinada a matéria quanto ao mérito, firmamos convicção coincidente com a contida no Parecer aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, no sentido de que a distorção a ser corrigida pela proposição em exame resta superada, em vista da edição da Resolução nº 3, de 9 de julho de 2003, pelo Conselho Diretor do PIS/Pasep, que veio alterar a forma de cálculo da remuneração das entidades administradoras, deixando de vinculá-las ao patrimônio líquido do Fundo, conforme determinava a anterior Resolução nº 839, de 1983.

Com a nova regulamentação da matéria, passou-se a considerar parâmetros operacionais mensuráveis, tais como tarifa por manutenção de conta e tarifa por benefício pago. É o que já se podia constatar no Relatório de Gestão do Fundo, relativo ao período 2003/2004:

“54. Nada obstante a importância das medidas acima comentadas, o fato de maior relevo, no exercício, foi com relação à mudança na forma de cálculo da comissão recebida pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A., pela administração do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, de percentual fixo sobre o patrimônio líquido do Fundo, para tarifa pelos serviços prestados, conforme determinação dos órgãos fiscalizadores (SFC e TCU). Destaque-se que a referida mudança proporcionou ao Fundo PIS/PASEP redução nos custos com a administração da ordem de R\$ 87 milhões, ou seja, 55,15% de economia para o Fundo.”

Dante disso, entendemos que a proposição em apreço deixa de atender os requisitos de conveniência e oportunidade que se fariam necessários à sua aprovação quanto ao mérito.

Cabe a esta Comissão apreciar, ainda, a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, à vista do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação relativa à matéria.

O Projeto em comento, nos termos em que está colocado, trata tão-somente do arranjo institucional pertinente à administração do Programa PIS/Pasep, não implicando qualquer aumento de seus custos e, tampouco, renúncia de receita. Sendo assim, entendemos que o Projeto não acarreta impacto sobre a receita ou a despesa da União.

Pelo exposto, somos pela não-implicação orçamentária e financeira da matéria, não cabendo, portanto, a esta Comissão pronunciar-se sobre sua adequação orçamentária e financeira, e, no mérito, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei Complementar n.º 147, de 2004.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado Pedro Eugênio
Relator